



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 027/2024.

PROCESSO: _____

MAT.: _____

ASS.: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “altera a lei nº 2.624, de 25 de outubro de 2016, que institui o plano de custeio do regime de previdência social dos servidores públicos do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

A alteração legislativa proposta visa diminuir o déficit financeiro e o déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV). Esclarecemos que a pretendida elevação da alíquota patronal não implicará em aumento de despesa, haja vista eu atualmente a despesa já é repassada a título de déficit financeiro.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta colenda Casa de Leis.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 26 de abril de 2024.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 53, de 26 de abril de 2024.

FLS. Nº: _____

PROCESSO: _____

MAT.: _____

ASS.: _____

ALTERA A LEI Nº 2.624, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 2.624, de 25 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A contribuição previdenciária mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do custo normal do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 28% (vinte e oito inteiros por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 26 de abril de 2024.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003200320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Alves dos Santos** em 29/04/2024 15:20

Checksum: **E21A60D6AA29C4945F50635661D663D272E4520AEB4FA67A8EB2FFDDA8515744**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003200320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.